



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 01/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 01/2018 do Executivo Municipal – o qual dispõe sobre a concessão de revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal, aos Servidores Públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina e aos integrantes do Conselho Tutelar, bem como dá outras providências.

Conforme justificativa (fls. 05) apresentada no bojo do PL em comento, tem-se que:

O Projeto de Lei n.º 001/2018, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de realizar, conforme disposto no artigo 78 da Lei Municipal nº 1350 de 16 de julho de 2014, a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos, respeitando a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X da Constituição Federal.

Nesse sentido destaca e apresenta aos Nobres Vereadores a solicitação do Poder Executivo Municipal de autorizar o reajuste aos servidores públicos baseado no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo) acumulado entre os meses de dezembro/16 e dezembro/17 no valor de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento).

Note-se que tal reposição é estabelecida legalmente conforme a Lei Municipal nº 1350 de 16 de julho de 2014 e o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, sendo que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) autoriza a recomposição, mesmo quando o índice de gasto com pessoal esteja extrapolado conforme ressalva apresentada no artigo 22, parágrafo único, inciso I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

No presente caso a recomposição foi aplicada aos servidores efetivos do Executivo, aos inativos do Legislativo, inativos, pensionistas, cargos comissionados, funções gratificadas do Executivo, às complementações de aposentadoria, alcançando também os subsídios dos Conselheiros Tutelares, dos Secretários Municipais, do Vice-Prefeito e do Prefeito.

Oportuno destacar que o reajuste do subsídio dos Secretários Municipais encontra amparo legal no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.482 de 03 de julho de 2015 e o reajuste dos subsídios do Vice-Prefeito e do Prefeito está legalmente respaldado no art. 5º da Lei Municipal nº 1.485 de 22 de julho de 2015.

Registre-se que tal revisão é concedida, dentro das possibilidades financeiras do Município e não se trata de reajuste salário, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração consoante o índice oficial de correção monetária nacional.

Consigne-se ainda que a Constituição Federal assegura a revisão geral anual aos servidores públicos em sentido amplo, bem como aos agentes políticos, alcançando, portanto, os servidores públicos e agentes políticos, bem como os Conselheiros Tutelares (que possuem função equiparada a de um servidor público), como indispensáveis para efetivação dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Juntamente com a justificativa foram enviados: I) Parecer Jurídico nº 0119/2018 (fls. 04 a 11), assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município; II) Parecer Contábil nº 001/2018 (fls. 12), assinado pelo Sr. Nilton Santos de Lima (CRC/PR – 041756/O-9), Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais; III) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 13 e 14); IV) Boletim Focus, referente à inflação projetada (fls. 15); V) Despacho do Sr. André Fernando Rodrigues do Prado, Diretor do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Departamento de Orçamento e Programação, bem como o respectivo demonstrativo de Despesa com Pessoal (fls. 16 e 17); **VI**) Cálculo para Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro (fls. 18); **VII**) Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 19); e, por fim, **VIII**) Demais documentos acostados ao presente Projeto de Lei (fls. 20 a 22).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 15/2018 – fls. 23 a 25) e do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 01/2018 – fls. 26 a 34) – os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis, **com ressalva**, à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 70 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

O Executivo Municipal fez justificativas para as correções pretendidas e citou que correspondem apenas à variação inflacionária por índice legalmente aceito, bem como enviou a documentação exigida no regimento interno para tramitação.

A correção pretendida ocorre na data base já fixada para o funcionalismo público, que é 1º de janeiro de cada ano.

Quanto ao índice utilizado para a revisão, temos que é índice oficial de preços (IPCA), amplamente divulgado em jornais de circulação regional, estadual e nacional.

Foram realizados pareceres do jurídico e da contabilidade do Executivo Municipal, sendo ambos favoráveis à tramitação da propositura, demonstrando não existirem impedimentos legais – mesmo considerando que o reajuste implicará em extrapolar o índice percentual estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), tendo em vista o permissivo expresso no artigo 37, X da Constituição Federal.

Oportuno ressaltar ainda que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (em seu artigo 22, parágrafo único, inciso I) autoriza tal recomposição salarial mesmo quando o índice de gasto com pessoal for extrapolado – conforme o índice provisório, neste instante, indica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Diante disso, o projeto de lei em comento, pela documentação juntada pelo Executivo e a justificativa podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, da lei orgânica e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura, os demais documentos apresentados e considerando por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 01/2018 pelo Plenário desta Casa, com a respectiva observância da emenda sugerida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina –
PR, 06 de Março de 2018.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente



José Jaime Paula Silva
Secretário



Odemir Jacob
Membro